

PONTO DE SITUAÇÃO

POSIT - Serviço Municipal de Proteção Civil
CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

N.º 023 /2020 DATA: 10/09/2020 HORA: 16:00

COVID-19
CORONAVIRUS



INFORMAÇÃO À POPULAÇÃO

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

NO CONCELHO DE VAGOS

Informação obtida através
da Unidade Local de Saúde
Pública do ACES do Baixo
Vouga

Ponto de situação em
10/09/2020

	CONCELHO VAGOS
CASOS ATIVOS	1
N.º ALTAS	41
CASOS ACUMULADOS	43
N.º ÓBITOS	1

SITUAÇÃO

Decreto-Lei n.º 24-A/2020 - Diário da República n.º 105/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-05-29, Presidência do Conselho de Ministros

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;

Decreto-Lei n.º 28-B/2020 - Diário da República n.º 123/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-06-26

Presidência do Conselho de Ministros Estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020 - Diário da República n.º 123/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-06-26

Presidência do Conselho de Ministros Declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020 - Diário da República n.º 158/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-08-14

Presidência do Conselho de Ministros Prorroga a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

RECOMENDAÇÕES GERAIS



Lavar as mãos regularmente e de preferência de 2 em 2 horas e sempre antes das refeições;



Nunca espirrar para as mãos nem para o ar e sempre que possível fazê-lo para um lenço de papel, que vai de imediato para o lixo, ou para a manga de uma peça de roupa;



Evitar o contacto das mãos com a face, nariz e boca;



Evitar o contacto direto com outras pessoas, mantendo a distância de segurança;



Desinfetar regularmente o local de trabalho e a nossa habitação;

+ info: <https://covid19.min-saude.pt>

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

Decreto-Lei n.º 24-A/2020 - Diário da República n.º 105/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-05-29, Presidência do Conselho de Ministros

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

Artigo 13º-B

1 - É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos seguintes locais:

- a) Nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- b) Nos edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público;
- c) Nos estabelecimentos de ensino e creches pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos;
- d) No interior das salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos ou similares.

...

3 - É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras na utilização de transportes coletivos de passageiros.

...

5 - A obrigação de uso de máscara ou viseira nos termos do presente artigo apenas é aplicável às pessoas com idade superior a 10 anos.

Decreto-Lei n.º 51/2020 - Diário da República n.º 153/2020, Série I de 2020-08-07139804819 PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

Este DL procede à:

a) Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, que regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear de 2020;



Algumas das medidas de contingência que entram em vigor na próxima terça-feira, dia 15 de setembro de 2020.

- Ajuntamentos limitados a 10 pessoas em todo o país
- Estabelecimentos comerciais só abrem a partir das 10h00, com algumas exceções como pastelarias, ginásios
- Os Presidentes de Câmara vão decidir nos seus concelhos a limitação do funcionamento dos estabelecimentos entre as 20h00 e as 23h00.
- As áreas de restauração de centros comerciais têm limite de quatro pessoas por grupo
- É proibida a venda de bebidas alcoólicas em estações de serviço a partir das 20h00 e em todos os estabelecimentos, exceto a acompanhar refeições.
- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas na via pública.
- As escolas, que abrem em regime presencial entre 14 e 17 deste mês, devem adotar planos de contingência e ter desinfetantes e equipamentos de proteção individual disponíveis, seguindo, de resto, as normas da Direção Geral de Saúde. Nos cafés e pastelarias até 300 metros das escolas, passa a haver um limite máximo de quatro pessoas por grupo de forma a evitar ajuntamentos de alunos.
- Os recintos desportivos, conforme já tinha sido avançado esta semana, vão permanecer sem público.
- Estarão disponíveis brigadas distritais de intervenção rápida para contenção e estabilização de surtos em lares, conforme também já tinha sido avançado pelo executivo.

...

...